



LEI N° 7.383, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 .

INSTITUI O PROGRAMA “COLATINA DESTINO INTELIGENTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Colatina Destino Inteligente, com a finalidade de transformar Colatina em uma referência regional, estadual e nacional de Destino Turístico Inteligente até 2030, fomentando as atividades turísticas e os atrativos da Cidade de Colatina e região, por meio de soluções turísticas geradoras de experiências memoráveis, fundamentadas em um turismo inovador, tecnológico, sustentável, acessível e humanamente centrado, que colabore para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da qualidade de vida local.

Artigo 2º - Para execução das atividades pretendidas, o Programa Colatina Destino Inteligente poderá contar de forma prioritária, mas não exclusiva, da participação de parceiros da iniciativa privada, que a ele se vincular mediante a formalização dos devidos instrumentos legais.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratação, convênio e/ou parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a realização do Programa.

Artigo 3º - O Programa Colatina Destino Inteligente atuará de acordo com as diretrizes dos organismos oficiais competentes com programas e políticas estaduais, nacionais e internacionais de Destino Turístico Inteligente.

Parágrafo único. As soluções serão implementadas e acompanhadas nas áreas de governança, correta utilização de recursos públicos, respeito às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade e utilização da tecnologia a favor da valorização dos destinos e seus patrimônios.

Artigo 4º - O Programa Colatina Destino Inteligente tem como objetivo fortalecer e potencializar o ambiente de inovação para o turismo e será desenvolvido de forma organizada em eixos estratégicos que possuem inter-relações, transversalidades e complementariedades pautadas por projetos estruturantes que vão direcionar a concentração de esforços dos participantes do programa.

Parágrafo único. O Programa Colatina Destino Inteligente poderá incorporar sistemas inovadores para gestão de dados de entidades parceiras para atingir seus objetivos, assim como instituir aplicativos turísticos para dispositivos móveis.

Artigo 5º. O Programa Colatina Destino Inteligente tem como finalidade organizar atores e implementar ações para ativar o Ecossistema de Turismo Inteligente de Colatina,



mediante a atuação conjunta do Poder Público Municipal em parceria com o segundo e o terceiro setores bem como com órgãos da administração pública Estadual e Federal para, de maneira articulada, promover as seguintes diretrizes:

I - A gestão transparente, aberta, pactuada e responsável com uma visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas e a ampla cooperação e articulação interinstitucional público, privada, comunitária e acadêmica;

II - A gestão eficiente da sustentabilidade turística, a implementação de estratégias e mecanismos alinhados e comprometidos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

III - Infraestrutura física e digital necessárias ao destino, centrada no ser humano, bem como o estabelecimento de um sistema de conhecimento e inteligência turística e a gestão da tecnologia aplicada à governança turística;

IV - Sistema de conhecimento e inteligência turística com o instrumento de apoio à inovação, às soluções inovadoras e criativas para as necessidades do destino;

V - Realização de estudos e pesquisas com foco na compreensão dos comportamentos sociais e características do mercado (hábitos de consumo e tendências), a produção de conhecimento e inteligência turística, com base em tecnologias de exploração de dados em ambientes interacionais digitais e a inovação como estratégia para implementação de ações de promoção e comercialização turística, com foco em mercados e segmentos prioritários;

VI - Implementação de estratégias e mecanismos de geração de experiências personalizadas, antes, durante e depois da visita ao destino, a gestão da experiência turística com o elemento educacional e transformacional das relações interpessoais no destino (morador e turista);

VII - Visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas, a gestão e monitoramento inteligente dos fluxos e usos turísticos no destino, a ampla cooperação e articulação interinstitucional de maneira a disponibilizar uma infraestrutura física e digital de vanguarda;

VIII - Implementação eficiente de estratégias e mecanismos de inclusão social, acessibilidade e desenho universal que permitam o uso amplo, seguro e autônomo dos ambientes físicos e digitais do destino.

Artigo 6º. Para organização das atividades o Programa Colatina Destino Inteligente contará com um Mapa Estratégico de atuação, o qual deverá ser organizado em eixos estratégicos que parametrizam os trabalhos desenvolvidos em caráter intersetorial pelos diversos órgãos do Município de Colatina, bem como o segmento empresarial da cidade, terceiro setor e academia.

Parágrafo único. Para atingimento de seus objetivos a atuação do Programa Colatina Destino Inteligente, sendo, este um programa de natureza transversal e articuladora, será efetivada por meio da integração de ações de várias áreas, em diferentes agendas, tais como turismo, comunicação social, segurança pública, trabalho,





saúde, educação, tecnologia e inovação, assistência social, gestão pública, esporte e lazer, cultura, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, direitos humanos, planejamento, pesquisa e assuntos metropolitanos.

Artigo 7º. O Mapa Estratégico configura um caminho guia para converter o objetivo e a proposta de valor, construídos coletivamente, em estratégias tangíveis e viáveis e que permite comunicar e compartilhar de forma eficaz uma intenção estratégica com vistas a mobilizar, alinhar e coordenar esforços das partes envolvidas para o alcance da realidade desejada e será organizado a partir de eixos estruturantes do Programa.

Artigo 8º. São Eixos Estruturantes do Programa Colatina Destino Inteligente:

I - Governança: orientada por um processo de planejamento e gestão integrados, com tomada de decisões coletivas, pactuadas e informadas por uma inteligência turística, impulsionando processos de inovação inclusivos, fortalecendo os atores do ecossistema e estabelecendo parcerias estratégicas para execução e monitoramento da jornada de transformação do destino;

II - Sustentabilidade: orientada para a aplicação dos princípios de sustentabilidade e cuidado para um relacionamento harmonioso entre cidadãos e visitantes do destino, identificando soluções para o uso responsável dos recursos socioambientais, culturais e formas de incentivo a economias locais justas, solidárias, circulares, criativas e inclusivas;

III - Tecnologia: orientada para a potencialização do ecossistema de turismo inteligente, atendendo às necessidades de gestão do destino e da experiência turística local, de maneira inovadora, interativa, acessível, centrada no ser humano e alinhada aos marcos regulatórios vigentes;

IV - Inovação: orientada por um processo aberto e colaborativo entre os atores do ecossistema de turismo inteligente, promovendo a cocriação de soluções que adicionem valor ao destino e potencialize suas singularidades, baseado em um sistema de conhecimento e inteligência turística;

V - Promoção e Marketing: orientado por um sistema de conhecimento e inteligência turística com foco nos mercados e tendências convergentes para o destino, com especial atenção ao mercado regional, valorizando as qualidades tangíveis e intangíveis com o diferencial competitivo, por meio de processos inovadores e criativos de acesso à mercados;

VI - Experiência: orientada para a geração de vivências marcantes, positivas e multissensoriais, com foco na melhoria contínua da experiência turística, facilitando e gerando experiências de qualidade ao longo de toda a jornada do turista;

VII - Acessibilidade: orientada para a promoção dos princípios de acessibilidade universal a o destino, seus produtos e serviços turísticos (do ponto de vista físico, digital e socioeconômico), atendendo aos marcos normativo e promovendo uma gestão inclusiva da acessibilidade;

VIII - Criatividade: orientada para novos arranjos de ideias, conceitos e experiências que integrem e valorize a cultura local, o design urbano e outros elementos para que tragam resultados de valor e sustentabilidade para a comunidade e o turista;





PREFEITURA DE
COLATINA
SECRETARIA DE GOVERNO

IX - Segurança: orientada para um processo de gestão voltado a questões da segurança cidadã, segurança digital, de dados e segurança sanitária, para o fortalecimento e atendimento da segurança no destino, dessa forma trazendo um ambiente seguro e acolhedor para o turista e para o residente, por meio da cooperação das esferas públicas e privadas;

X - Mobilidade e Transporte: orientada para oferecer uma experiência de mobilidade turística de qualidade aos cidadãos e visitantes, de forma integrada à área turística e aos demais modais e usos da cidade, desempenhando um papel facilitador para o turismo local.

Artigo 9º. O Programa Colatina Destino Inteligente possuirá regulamento próprio referente aos procedimentos administrativos a serem adotados.

Artigo 10º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 17 de dezembro de 2025.

RENZO DE
VASCONCELOS:05496
770700

Assinado de forma digital por
RENZO DE
VASCONCELOS:05496770700

Prefeito Municipal

